

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Código e do seu Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único. O disposto neste Código aplica-se também, no que couber:

- I - aos servidores cedidos ou removidos para o Tribunal;
- II - a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao Tribunal, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Tribunal.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos deste Código:

- I – tornar explícitos os princípios e normas éticas que devem reger a conduta do servidor, cuja atuação poderá ser aferida pela sociedade com vistas à correção e lisura do serviço prestado, bem como as providências adotadas pelo Tribunal nos casos de desvio ou violação de preceito legal;
- II – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas acolhidos pelo Tribunal;
- III – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e reputação, cuja conduta tenha se pautado em conformidade com os princípios e normas éticas instituídos neste Código; e
- IV – estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelo servidor, no exercício do seu cargo ou função:

- I – o interesse público;
- II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a transparência e a eficiência;
- III – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
- IV – a independência, a objetividade e a imparcialidade;
- V – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- VI – o sigilo profissional; e
- VII – o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Os atos e comportamentos dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II Dos Direitos

Art. 4º São direitos do servidor:

- I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, mental e moral, bem como o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II – ser tratado com equidade nos processos de avaliação de desempenho individual, assegurado o acesso às respectivas informações;
- III – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
- IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões; e
- V – ser respeitado quanto ao sigilo das informações pessoais, somente acessíveis ao próprio servidor e às unidades administrativas responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dos respectivos dados ou documentos.

§ 1º Consideram-se pessoais, para os fins do inciso V, as informações relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem do servidor em sua vida particular.

§ 2º Não estão protegidas pela privacidade das informações de que trata o

inciso V as que digam respeito à atuação do servidor, nesta qualidade.

Seção III Dos Deveres

Art. 5º São deveres do servidor:

I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade da função pública, agindo em conformidade com o interesse público, com as normas e princípios éticos e com os valores institucionais do Tribunal;

II – agir com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo, quando diante de mais de uma opção legal, a que melhor atenda ao interesse público e à ética;

III – comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer ato de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função e que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional;

IV – tratar com urbanidade, respeito, disponibilidade e atenção os magistrados, membros do Ministério Público, servidores, estagiários, adolescentes aprendizes, prestadores de serviço terceirizado e, em especial, advogados e partes;

V – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VI – apresentar-se ao trabalho com trajes adequados ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal e a imagem institucional;

VII – conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente;

VIII – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

IX – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

X – abster-se de manter relações conflitantes com suas atribuições funcionais;

XI – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de colegas, de advogados e partes, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo Tribunal ou de quem quer que vise a obter favores, benesses ou vantagens indevidas mediante ação ou

omissão ilegal, imoral ou antiética, e denunciá-las na forma da lei ou regulamento;

XII – manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou possam reduzir sua autonomia e independência funcional;

XIII – adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em especial na instrução de processos e na elaboração de relatórios, que deverão ser técnica e legalmente fundamentados, baseados exclusivamente em provas lícitas;

XIV – exercer com imparcialidade as atribuições do cargo ou função, primando pela independência em relação a influências de natureza político-partidária, religiosa ou ideológica;

XV – manter sob sigilo as informações de natureza confidencial ou pessoal obtidos no exercício de suas atribuições, comunicando à chefia imediata ou à autoridade competente a indevida revelação ou tentativa de revelação desses dados;

XVI – facilitar, no âmbito de sua unidade de lotação, a fiscalização de atos ou documentos a cargo dos órgãos de controle externo ou interno, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XVII – apresentar, no prazo legal ou regulamentar, prestação de contas sob sua responsabilidade;

XVIII – ser assíduo e pontual;

XIX – participar dos cursos, treinamentos e demais eventos direta ou indiretamente promovidos pelo Tribunal e que tenham por escopo o aperfeiçoamento do serviço ou do exercício de seu cargo ou função; e

XX – prestar, no ato da posse ou do exercício, compromisso de observar os princípios e cumprir as normas de conduta ética.

Seção IV Das Vedações

Art. 6º É vedado ao servidor:

I – praticar ou aceitar, por ação ou omissão, ato contrário à ética e ao interesse público, ainda que observadas as formalidades legais e não haja violação expressa à lei;

II – agir de modo discriminatório em razão de preconceito de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião ou de qualquer outra forma que atente contra o princípio da igualdade;

III – adotar conduta que interfira negativamente no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou intimidatório, ou que tenha sido motivada por

simpatia, antipatia ou interesse pessoal;

IV – atribuir erro próprio a outrem;

V – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI – valer-se do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder ou que visem a obter, para si ou para outrem, favores, benesses ou vantagens indevidas;

VII – extrair cópia de decisão judicial ou administrativa, de parecer ou de qualquer documento ainda não publicado, salvo se devidamente autorizado pela autoridade competente;

VIII – divulgar ou facilitar a divulgação de informação de carácter sigiloso;

IX – publicar, em qualquer veículo de comunicação, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

X – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presente ou vantagem de qualquer natureza, com vistas ao desempenho de suas atribuições ou influenciar outro servidor para o mesmo fim;

XI – apresentar-se embriagado no serviço;

XII – cooperar com pessoa física ou jurídica cuja atuação atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XIII – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XIV – manifestar-se em nome do Tribunal quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XV – exercer a advocacia, ainda que em causa própria;

XVI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XVII – ausentar-se injustificadamente do seu local de trabalho;

XVIII – alterar ou deturpar o teor de documento oficial;

XIX – valer-se de outro servidor para atender a interesse particular;

XX – praticar assédio moral ou sexual;

XXI – submeter servidor a situação humilhante;